

Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 129/2020 - Processo nº 20.561/2020

Ata de Registro de Preço nº 379/2020

Processo nº 20.561/2020 - Pregão Presencial nº 129/2020.

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, **BJP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, VISANDO POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNE BOVINA, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JUNIOR, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 16.145.461-6 e do CPF/MF sob nº 072.011.668-67, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresaBJP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI sediada na Rua Dorival Sponchiado, nº 273, CEP 13.225.340, Loteamento olaria Parque Empresarial, Varzea Paulista, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.255.113/0001-57, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 129/2020 para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSIVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNE BOVINA, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 e 03 da cota principal e 04 da cota reservada resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNE BOVINA, com cota reservada de 25% para ME, EPP e MEI, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

COPEL



Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 129/2020 - Processo nº 20.561/2020

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 Penalidades;
- 3.2.10 Garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues estritamente de acordo com as especificações do anexo I, nas quantidades informadas no empenho expedido pela Secretaria Municipal citada na cláusula primeira.
- 5.2 Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que verificará o atendimento a todas as exigências e condições pré-estabelecidas.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 No ato da primeira entrega o fornecedor deverá apresentar o Laudo Bromatológico Análise físico-química e microbiológica do lote a ser entregue, de laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, de acordo com a legislação vigente, ou credenciado na Secretaria da Agricultura de São Paulo.
- 5.2.3 Os produtos entregues deverão ter a data de fabricação do mês da entrega, e o transporte deverá ser feito em veículos apropriados.
- 5.2.4 As entregas serão feitas de acordo com a necessidade da Secretaria.
- 5.2.5 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 777.750,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de



Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº 129/2020 - Processo nº 20.561/2020

administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Cota	Principal				
Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO - COXÃO MOLE EM TIRAS CONGELADOS INDIVIDUALMENTE. DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: COXÃO MOLE EM TIRAS, ALECRIM EM FLOCOS, ORÉGANO EM FLOCOS, TOMILHO EM FLOCOS E TOMATE EM PÓ - ISENTO DE GLUTAMATO MONOSÓDICO - TIRAS DE APROXIMADAMENTE DE 2 A 4 CM DE COMPRIMENTO E DE 1 A 2 CM DE LARGURA - AUSÊNCIA DE APONEVROSES, CARTILAGENS, OSSOS, TENDÕES, COÁGULOS, GORDURA APARENTE E TECIDO LINFÁTICO - PRODUTO CONGELADO EM IGFEMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO, DE MATERIAL ATÓXICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (12 MESES), LOTE, SIF/SISP, MARCA E CNPJ DA EMPRESA, CONTENDO DE 1 2 KG - EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO DE 6 A 12 KG - VALORES NUTRICIONAIS IGUAIS OU ACIMA (G/100):. PROTEÍNAS: 18. GORDURA TOTAL (MAX):9. SÓDIO (MAX): 80MG. MARCA: Selecta	kg	22.500	27,50	618.750,00
03	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO — COXÃO MOLE EM CUBOS COM TEMPEROS, CONGELADO EM IQF. COXÃO MOLE EM CUBOS COM TEMPEROS: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: COXÃO MOLE EM CUBOS, ALECRIM EM FLOCOS, ORÉGANO EM FLOCOS, TOMILHO EM FLOCOS E TOMATE EM PÓ — ISENTO DE GLUTAMATO MONOSÓDICO — CUBOS DE APROXIMADAMENTE DE 2 A 4 CM — AUSÊNCIA DE APONEVROSES, CARTILAGENS, OSSOS, TENDÕES, COÁGULOS, GORDURA APARENTE E TECIDO LINFÁTICO — PRODUTO CONGELADO EM IGFEMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO, DE MATERIAL ATÓXICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (12 MESES), LOTE, SIF/SISP, MARCA E CNPJ DA EMPRESA, CONTENDO DE 1 A 2 KG — EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO DE 6 A 12 KG — VALORES NUTRICIONAIS IGUAIS OU ACIMA (G/100):. PROTEÍNAS: 18. GORDURA TOTAL (MAX):9. SÓDIO (MAX): 80MG. MARCA: Selecta	kg	4.500	26,50	119.250,00
	VALOR TOTAL R\$ 738.000,00				







Comissão Permanente de Licitações - COPEL



Pregão Presencial nº 129/2020 - Processo nº 20.561/2020

Cota Reservada

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO - COXÃO MOLE EM CUBOS COM TEMPEROS, CONGELADO EM IQF. COXÃO MOLE EM CUBOS COM TEMPEROS: DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: COXÃO MOLE EM CUBOS, ALECRIM EM FLOCOS, ORÉGANO EM FLOCOS, TOMILHO EM FLOCOS E TOMATE EM PÓ - ISENTO DE GLUTAMATO MONOSÓDICO - CUBOS DE APROXIMADAMENTE DE 2 A 4 CM - AUSÊNCIA DE APONEVROSES, CARTILAGENS, OSSOS, TENDÕES, COÁGULOS, GORDURA APARENTE E TECIDO LINFÁTICO - PRODUTO CONGELADO EM IGFEMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO, DE MATERIAL ATÓXICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (12 MESES), LOTE, SIF/SISP, MARCA E CNPJ DA EMPRESA, CONTENDO DE 1 A 2 KG - EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE, ATÓXICO, CONTENDO DE 6 A 12 KG - VALORES NUTRICIONAIS IGUAIS OU ACIMA (G/100): PROTEÍNAS: 18. GORDURA TOTAL (MAX):9. SÓDIO (MAX): 80MG. MARCA: Selecta	kg	1.500	26,50	39.750,00
	VALOR TOTAL R\$ 39.750,00				

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS** na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.5 Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;





Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 129/2020 - Processo nº 20.561/2020

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nesta cláusula.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição.
- 10.4 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;





Comissão Permanente de Licitações – COPEL



Pregão Presencial nº 129/2020 - Processo nº 20.561/2020

- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado. nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Precos, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu C 8 SET 2020

VALDIR GONZALEZ PAJKÃO JÚNIOR Secretário Municipal de Educação

BJP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI,

CONTRATADA

Testemunhas:

Cassio Roberto Tedesco Representante/Legal CPF 305.003.228-64 RG 27.389.009-8 - SP

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro

€ Registro de Praços R.J. 2 165-2

Fábio Alex dre Rodrigues Santos Chefe de Setor de Contratos